



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Recebido em 26/12
Luciana

Em 21 de dezembro de 2018.

OFÍCIO GP N° 889/2018

Excelentíssimo Senhor

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 41/18 relativo ao Projeto de Lei 59/18 o qual contem o **VETO TOTAL**, em razão da sua inconstitucionalidade e da violação ao princípio da razoabilidade, ante as razões abaixo declinadas.

O artigo 1º e seu parágrafo único confrontam com a legislação federal, eis que o artigo 129 do Código de Transito, pressupõe que o registro e o licenciamento dos veículos de tração animal obedecerá a regulamentação estabelecida em legislação municipal, pressupondo assim que a legislação seja normatizada, mas não suprimida pela Lei Municipal como ocorrido na Lei apresentada.

A supressão da utilização de veículos de tração animal, contraria ainda a Constituição Estadual, afrontando o princípio da razoabilidade, visto que a proibição é indiscriminada em qualquer veiculo de tração animal e sequer concede um prazo para a substituição do transporte movido por tração animal por um transporte alternativo.

A multa prevista no artigo 2º encontra óbice no artigo 49, inciso III da Lei 681/90 (Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande) por tratar de matéria tributária, cuja iniciativa é exclusiva do Executivo. A penalidade de advertência restou incólume.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito